



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Mineração Usiminas S.A., para a instituição de servidão ambiental como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas, com grau de relevância alto e médio, a serem autorizados no empreendimento “Mineração Usiminas” PA COPAM nº 00226/1991/021/2017 e SEI 1370.01.0002053/2021-32, Certificado de Licença LP+LI+LO (LAC1) nº LP+LI+LO Nº 003/2023 (protocolo SEI nº 59949911), emitido no dia 02 de fevereiro de 2023, cujo Parecer Único nº Nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (protocolo SEI nº 59246360 e 59281209).

Pelo presente instrumento, de um lado, como **COMPROMITENTE**, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Sr. Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários-SUPPRI, conforme ato publicado no Diário Oficial na data 29/04/23 e retificação publicada na data 11/05/23, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **Mineração Usiminas S.A.** inscrita no CNPJ nº 12.056.613/0001-20, com sede na Avenida do Contorno, 6.594, 3º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, CEP 30.110-044, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Carlos Hector Rezzonico, e pelo Diretor Financeiro, Sr. Marcelo Hector Barreiro, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;



CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, inciso V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, art. 3º, *caput*, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.935/2022, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos, bem como avaliar e validar a proposta de classificação do grau de relevância de cavidades naturais, apresentada pelo empreendedor, observado o disposto em seu art. 8º.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 1º do Decreto Federal n. 10.935/2022, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, deve o empreendedor adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofrerá o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, §3º, do Decreto Federal n. 10.935/2022, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, deve o empreendedor adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto;



CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, constituindo servidão ambiental perpétua; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A. que “*o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental*”.



CONSIDERANDO que o Processo COPAM nº 00226/1991/021/2017 (SEI nº 1370.01.0002053/2021) foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que chancelou e aprovou o Parecer Único nº 02/2023, protocolo SEI nº 59246360 e 59281209, na 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI em 27 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo nº 00226/1991/021/2017 (SEI nº 1370.01.0002053/2021) ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis em 03 (três) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto (denominadas RUS_003, US_017 e US_062) ocasionados pelo empreendimento “Mineração Usiminas” como descrito no Parecer único nº 02/2023, consistirá, conforme inciso I do art. 5º do Decreto Federal 10.935, de 12 de janeiro de 2022, de ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de 6 (seis) cavidades naturais subterrâneas (US_100, US_004, US_001, US_053, US_007, US_090), com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares às que sofrerão o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho na área do empreendimento, no município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, bem como registro na matrícula do imóvel, para fins de preservação por meio da instituição de Servidão Ambiental, criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis, sendo imprescindível a identificação e delimitação física das áreas propostas como compensação espeleológica e ações de monitoramento.

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo nº 00226/1991/021/2017 (SEI nº 1370.01.0002053/2021), Parecer único nº 02/2023, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória ao impacto negativo irreversível em uma cavidade natural subterrânea (US_019), com grau de relevância médio, ocasionado pelo empreendimento “Mineração Usiminas”, consistirá na adoção da seguinte medida: atualização do livro “Glossário conciso e ilustrado de termos cársticos e espeleológicos”; elaborar um gibi “As aventuras de Guinho”; realizar o projeto científico “Cavernas do Rio das Velhas: Caracterização Espeleológica das Cavidades da Face Norte e Oeste da Serra de Ouro Preto”.



CONSIDERANDO que, conforme orientação do Grupe estabelecida na reunião do dia 22 de agosto de 2022 (protocolo SEI nº 54766665), é possível estabelecer um banco de compensações espeleológicas desde que seja apresentada o ganho ambiental ao se acatar a proposição, servindo como um incentivo à preservação de áreas contínuas de interesse espeleológico por parte da **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A. que “o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental”.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações da **COMPROMISSÁRIA** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis em 3 (três) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto e 1 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento “Mineração Usiminas” (Processo nº 00226/1991/021/2017 (SEI nº 1370.01.0002053/2021)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

A **COMPROMISSÁRIA**, atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 10.935/2022, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, da seguinte forma:

2.1 A **COMPROMISSÁRIA** como indicado no primeiro aditivo do TCCE (id. 63651265) estabeleceu um banco de compensação espeleológica, no qual as áreas de influência das cavidades indicadas na Tabela 1 e Anexo IV estão contidas, não sendo assim necessária uma nova averbação e sim apenas a sua comprovação.



As áreas contidas no referido banco espeleológico correspondem a 39,2425 hectares, em imóvel de sua propriedade, matriculados sob o n. 33.357 (GROTA DA GARGALHEIRA) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé, n. 26.368 (PEDRA GRANDE) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, n. 2135 (Vieiros) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, n. 6.715 (Faz. Do Mosquito) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé, n. 2.405 (Viveiros) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, onde se localizam as cavidades testemunhos e suas respectivas áreas de influências e listadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Localização das cavidades testemunho e matrícula do imóvel onde se encontram (Sirgas2000-23S).

Cavidade Testemunho	Coordenada planas, projeção UTM, datun SIRGAS 2000		Nome do Imóvel e matrícula
	mE	mN	
US_004	567270	7774400	PEDRA GRANDE (26.368)
US_100	566876	7774672	
US_001	567306	7774836	GROTA DA GARGALHEIRA (33.357) FAZ. DO MOSQUITO (6.715)
US_053	566986	7774848	
US_007	567579	7774369	VIEIROS (ITATIAIUÇU) (2.135) VIEIROS (2.405)
US_090	567325	7774582	

2.2 A **COMPROMISSÁRIA** irá elaborar os materiais didáticos (atualização do livro “Glossário conciso e ilustrado de termos cársticos e espeleológicos”; elaborar um gibi “As aventuras de Guinho”) realizar o projeto científico (“Cavernas do Rio das Velhas: Caracterização Espeleológica das Cavidades da Face Norte e Oeste da Serra de Ouro Preto”) descritos no Anexo I deste TCCE.

Parágrafo terceiro - Constituem partes integrantes deste TCCE os anexos I, II, III, IV e V, contendo a listagem do material didático e do projeto científico, a listagem das 6 (seis) cavidades naturais subterrâneas cuja compensação por sua supressão estão estabelecidas neste termo, a lista das cavidades cuja supressão está sendo autorizada,



o memorial descritivo da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, o mapa de localização das cavidades testemunho em relação à propriedade, e os dados pessoais protegidos pela LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE

São obrigações da **COMPROMISSÁRIA** – Mineração Usiminas S.A.:

- I) Comprovar a Instituição de servidão ambiental, nos termos do art. 9º- A da Lei Federal nº 6.938/81, e conforme apresentado no primeiro aditivo de TCCE (id. 63651265). Prazo: 30 (trinta) dias contados da conclusão dos trâmites cartoriais.
- II) Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a preservação cavidades testemunho bem como suas áreas de influência. Este deverá ser apresentado antes da solicitação da Declaração de Cumprimento Integral deste TCCE.
- III) Executar a atualização do livro “Glossário conciso e ilustrado de termos cársticos e espeleológicos”; elaborar um gibi “As aventuras de Guinho”; realizar o projeto científico “Cavernas do Rio das Velhas: Caracterização Espeleológica das Cavidades da Face Norte e Oeste da Serra de Ouro Preto”, conforme descrito no Anexo I, conforme o cronograma indicado no Anexo I, a ser contado a partir da ASSINATURA do presente Termo de Compromisso;
- IV) Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e apresentar o respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo por todas as partes.

São obrigações da **COMPROMITENTE** - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):

- I) Acompanhar o cumprimento do presente TCCE;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução da obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA;
- III) Emitir a Certidão de Cumprimento de Compensação em até 90 (noventa) dias após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.



CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionado e assegurado o cumprimento das obrigações insculpidas no objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a compensação espeleológica pela supressão de 3 (três) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto e 1 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento “Mineração Usiminas”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso por parte da **COMPROMISSÁRIA**, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- a. Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente nos Decretos Estaduais nº 47.383/2018 e 47.041/2016, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b. Multa no valor de 500.000 UFEMGs (quinhentas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicável conforme legislação vigente;

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento das obrigações, cópia do processo administrativo e do presente termo serão enviados à Advocacia Geral de Estado - AGE para providências quanto à sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo segundo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: A eventual inobservância parcial ou total pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art.



393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compensação Espeleológica se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título, na medida de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.



Parágrafo quarto- A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2023.

Carlos Hector Rezzonico
Diretor Presidente – Mineração Usiminas
COMPROMISSÁRIA

Marcelo Hector Barreiro
Diretor Financeiro – Mineração Usiminas
COMPROMISSÁRIA

Vitor Reis Salum Tavares
Subsecretário de Regularização Ambiental - SURAM
COMPROMITENTE



Anexo I

DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PRESERVAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Os projetos foram apresentados no documento SEI id. 56227744, a seguir há um descritivo resumidos destes projetos.

- Elaboração de material didático:

- Atualização do livro “Glossário conciso e ilustrado de termos cársticos e espeleológicos” com a inclusão de novos termos, a partir de uma ampla pesquisa em diversas publicações sobre o assunto. Nesta atualização está prevista a elaboração de figuras e blocos diagrama originais, com objetivo de deixar a publicação mais didática e moderna. Ao final serão impressos 200 exemplares que deverão ser distribuídos gratuitamente para os órgãos licenciadores do estado de Minas Gerais e para a comunidade espeleológica.
 - Tempo de execução: 12 meses.

- Educar para transformar: As aventuras de Guinho, consiste em um gibi, que conta a história, de forma lúdica, das aventuras de um morcego jovem que vive com sua família em uma caverna. Esse gibi abordará os temas: intervenção humana em ambientes naturais, famílias de morcegos do Brasil, serviços ecossistêmicos desenvolvidos pelos morcegos e a importância das cavernas como abrigo diurno para os morcegos. Por fim, segundo o documento o produto será entregue em formato PDF com alta resolução para disponibilização de forma online. Adicionalmente serão disponibilizadas 1000 cartilhas impressas. Vale ressaltar que não ficou claro como será a disponibilização dos Gibi, no formato digital (qual plataforma ou site será disponibilizado). Deste modo, o empreendedor deverá complementar tal informação e indicar a plataforma com maior visibilidade possível.
 - Cronograma: 6 meses

- Projetos científicos:



- “Cavernas do Rio das Velhas: Caracterização Espeleológica das Cavidades da Face Norte e Oeste da Serra de Ouro Preto”. De acordo, o documento da Usiminas é proposto esse projeto científico que consiste em inventariar e caracterizar as cavidades localizadas nas cabeceiras do Rio das Velhas, no território do município de Ouro Preto, Minas Gerais. Como resultado final a produção de artigos científicos a partir dos resultados obtidos da pesquisa. Deve-se ainda fazer cartilhas em linguagem acessível com os resultados obtidos.
 - Cronograma: 24 meses



Anexo II

Listagem das 6 (seis) cavidades naturais subterrâneas cuja compensação por sua supressão está estabelecida neste termo

Cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas		Relevância	Valor da compensação espeleológica	Compensação espeleológica/Cavidade testemunho
1	US_019 (568613mE 7774907mN)	Médio	R\$ 226.400,00	Compensação apresentada no Anexo I desse TCCE
2	RUS_003 (568143mE 7774918mN)	Alta	-	US_100
				US_004
3	US_017 (567722mE 7774798mN)	Alta	-	US_001
				US_053
4	US_062 (566864mE 7774331mN)	Alta	-	US_007
				US_090



Anexo III

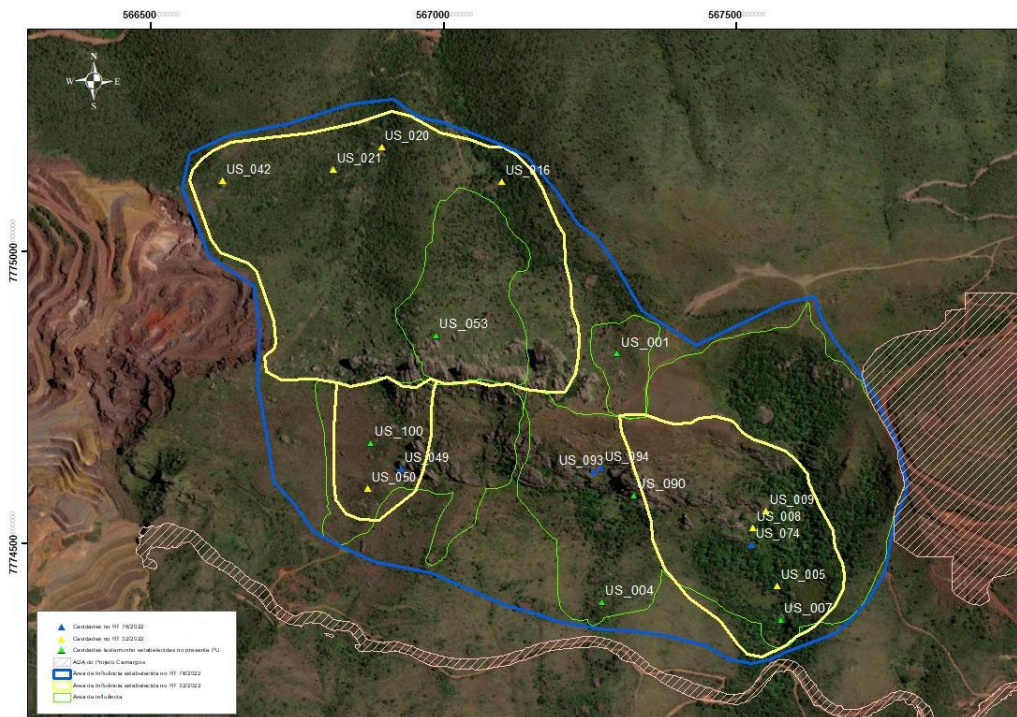
Lista das cavidades cuja supressão está sendo autorizada

Cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas		Relevância	Compensação espeleológica	
			Cavidades testemunho	Similaridade
1	RUS_003 (568143mE 7774918mN)	Alta	US_100	100%
			US_004	100%
2	US_017 (567722mE 7774798mN)	Alta	US_001	100%
			US_053	100%
3	US_062 (566864mE 7774331mN)	Alta	US_007	100%
			US_090	100%



Anexo IV

Mapa de localização das áreas de influência das cavidades testemunho



Observação: Área de Influência das cavidades das cavidades: US-005, US-008, US-009, US-016, US-020, US-021, US-042, US-050 (Relatório Técnico nº 32/2022) - limite em amarelo; US_049, US_094, US_074, US_093 (Relatório Técnico n 76/2022 e ratificada no primeiro aditivo do TCCE) - limite em azul; e das cavidades US_100, US_004, US_001, US_053, US_007 e US_090 (área definida no PU nº 02/2023) - limite em verde.



Anexo V

Qualificação das Partes

COMPROMITENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, representada, neste ato, pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, Sr. Vitor Reis Salum Tavares, MASP

COMPROMISSÁRIA: MINERAÇÃO USIMINAS S/A, inscrita no CNPJ sob número 12.056.613/0001-20, com sede na Avenida do Contorno, 6.594, 3º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, com filial denominada MINA LESTE, inscrita no CNPJ 12.056.613/0002-00, situada na Fazenda Santo Antônio – Zona Rural – Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais , CEP 35.670-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Carlos Hector Rezzonico,

| , usuário do endereço eletrônico: meioambiente.musa@usiminas.com, com endereço comercial Avenida do Contorno, 6.594, 3º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, e pelo Diretor Financeiro, Sr. Marcelo Hector Barreiro,

usuário do endereço eletrônico: marina.magalhaes@usiminas.com, com endereço comercial Avenida do Contorno, 6.594, 3º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044